

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 31 DE MAIO DE 2007.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER  
AUXÍLIO FINANCEIRO, CONFORME ART. 2º, INCISO  
IV DA LEI 412 DE 13 DE MAIO DE 2005 PARA A  
COMPRA DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E  
MATÉRIA PRIMA À EMPRESA ELETRO KESTER  
PEÇAS E SERVIÇOS.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Capivari do Sul autorizado, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei 412 de 13 de maio de 2005, a financiar capital de giro no valor de R\$ 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais), para a compra de equipamentos a EMPRESA ELETRO KESTER PEÇAS E SERVIÇOS.

**Art. 2º.** A concessão do financiamento será outorgada por contrato, conforme minuta que passa a fazer parte da presente lei.

**Art. 3º.** Os recursos para o atendimento do que trata o artigo anterior serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

10.01.22.122.0010.1003.3.3.4.0.41.01.00.00.00

**Art.4º.** A presente lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 31 de maio de 2007.

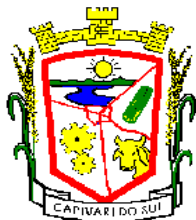
**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**  
Secretário Municipal de Administração

*“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria,**  
**Comércio, Meio Ambiente e Turismo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**



**Minuta Contrato de Financiamento a Pequena Empresa**

**n° 000/2007**

Lei Municipal n° 412, de 13/05/05.

**Contratante Financiador: O Município de Capivari do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 01.610.503/0001-41, isento de inscrição estadual, representado por seu Prefeito Municipal, MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado FINANCIADOR e, de outro lado, como Contratante Financiada, ELETRO KESTER PEÇAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.408.637/0001-47, localizada na Av. Telmo Sessim, n.º 1659, centro, Capivari do Sul/RS, representada por OLAVO RICARDO KESTERING, Inscrito no RG e no CPF sob o n.º 450.851.700-59 e no RG sob o n.º 9034104068.**

As partes acima qualificadas, celebrantes entre si o presente Contrato de Financiamento, nos termos da Lei Municipal n° 412, de 13/05/2005, regulamentado pelo Decreto n° 52/02, mediante as Cláusulas e Considerações abaixo:

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente Contrato é o financiamento de capital de giro para compra de equipamentos, abaixo relacionados:

| <b>Quantidade</b> | <b>Discriminação</b>             | <b>Unitário</b> | <b>Total</b> |
|-------------------|----------------------------------|-----------------|--------------|
| 09                | Induzidos de Partida JF 12Volts  | R\$ 105,00      | R\$ 945,00   |
| 05                | Induzidos de Partida PKS 12Volts | R\$ 105,00      | R\$ 525,00   |
| 03                | Induzidos de Partida 1.6         | R\$ 62,50       | R\$ 187,50   |
| 03                | Induzidos de Partida 1.8         | R\$ 62,50       | R\$ 187,50   |
| 08                | Estator p/ Alternador Bosch      | R\$ 40,00       | R\$ 320,00   |
| 05                | Estator p/ Alternador Wapsa      | R\$ 42,00       | R\$ 210,00   |
| 07                | Rotor p/ Alternador Bosch        | R\$ 55,00       | R\$ 385,00   |
| 06                | Rotor p/ Alternador Wapsa        | R\$ 55,00       | R\$ 330,00   |
| 10                | Bobinas de Campo JF Bosch        | R\$ 35,00       | R\$ 350,00   |

|    |                                  |              |                     |
|----|----------------------------------|--------------|---------------------|
| 10 | Bobinas de Campo<br>PKS          | R\$ 35,00    | R\$ 350,00          |
| 10 | Automático Partida JF<br>12Volts | R\$ 25,00    | R\$ 250,00          |
| 10 | Automático Partida<br>PKS        | R\$ 25,00    | R\$ 250,00          |
| 05 | Regulador p/<br>Alternador Bosch | R\$ 25,00    | R\$ 125,00          |
| 05 | Regulador p/<br>Alternador Wapsa | R\$ 25,00    | R\$ 125,00          |
|    |                                  | <b>Total</b> | <b>R\$ 4.540,00</b> |

**Cláusula Segunda** – O valor financiado é de R\$ 4.540,00 (quatro mil e quinhentos reais) que convertidos em UFM corresponde a unidades fiscais municipais .

**Cláusula Terceira** – O **FINANCIADO** terá o prazo de carência de 12(doze) meses, sendo que o pagamento da primeira parcela, será efetivado no décimo terceiro mês após a concessão do financiamento, a contar da assinatura do presente para pagar o **FINANCIADOR** em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Parágrafo Primeiro** – A liberação do valor a financiar, somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal de aquisição do equipamento, máquinas e matéria prima, citado na cláusula primeira, com vencimento à vista ou a prazo.

**Parágrafo Segundo** – As notas fiscais comprobatórias poderão ter valor superior ao previsto, porém somente será financiado o valor previsto neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento poderá ser protelado se houver por parte da empresa beneficiada o cumprimento das disposições do artigo 4º da Lei 412 de 13 de maio de 2005.

**Cláusula Quarta** – O atraso no pagamento do financiamento nas datas pré-estabelecidas nas Notas Promissórias implicará em inadimplência, sujeitando-se o **FINANCIADO** ao pagamento da multa de 2%(dois por cento) sobre o valor devido, mais as despesas decorrentes de cobrança judicial (custas e honorários advocatícios), ficando, ainda impedido de participar do Programa de Apoio e Incentivo a Geração de Trabalho e Renda.

**Cláusula Quinta** – Fica assegurado ao **FINANCIADOR**, através de sua Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, o direito de fiscalizar a aplicação dos recursos financiados, a qualquer momento, permitido o livre acesso a empresa do financiado para esse fim.

**Cláusula Sexta** – As partes contratantes obrigam-se ao fiel cumprimento do presente contrato, por si seus herdeiros e sucessores até prazo final.

**Cláusula Sétima** – As omissões contidas no presente instrumento de contrato, serão supridas pelas disposições determinadas na Lei Municipal n.º 412/05 e no que couber pelo Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Oitava** – Elegem as partes o Fórum da Comarca de Palmares do Sul, para conhecer e dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, assim, por estarem as partes, aqui Contratadas de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de contrato, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Capivari do Sul, em .....

**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**  
**FINANCIADOR**

**ELETRO KESTER PEÇAS E SERVIÇOS**  
**OLAVO RICARDO KESTERING**  
**FINANCIADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_